



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CONTRATO Nº 013/2015.

Contrato de aquisição com garantia que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **BRASTORNO LTDA EPP**, nas condições abaixo:


A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRASTORNO LTDA EPP**, com sede na Av. Asas, nº. 400, Aeronautas na cidade de Lagoa Santa estado de Minas Gerais, CEP: 33400-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Justino Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Fernandes Vieira nº. 31, Bairro Santa Amélia, na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5693719 expedida por SSP/MG e CIC/MF nº. 012.935.156,39, tendo em vista a homologação do objeto da dispensa de licitação, consoante Processo nº. 201510267001268, e em observância ao disposto no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de aquisição com garantia, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de 01 (um) **Quartidor rotativo**, com garantia de 12 (doze) meses, para atender à continuação do Projeto de Laboratórios Multiusuários do Centro Tecnológico de Goiás integrado ao Centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, conforme Convênio FINEP/FAPEG nº 01.10.0656.00, conforme especificações técnicas detalhadas na proposta e no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Qtd.	Descrição	Valor (RS)	Garantia (meses)
1	1	<b>Quartidor Rotativo</b>	R\$ 24.700,00	12 meses

1.2 - De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Termo de Referência, na Proposta nº000.346 no Processo nº. 201510267001268, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento contratual, naquilo que não lhe contrariarem, independentemente de transcrição.

  
1



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

3.1 - A contratada quando do recebimento dos equipamentos verificará a conformidade, as especificações, a marca e a sua funcionalidade.

3.2 - Serão recebidos pela Comissão de Recebimento designada pela FAPEG nos termos do Art. 73, inciso II e §1º acompanhada do Coordenador do Projeto, Prof. Jesiel Freitas Carvalho, que verificará a conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas neste Termo e proposta da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1 O período de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação conforme oferecido pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

4.2 A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá oferecer manutenção total durante todo o período de garantia no local de instalação dos equipamentos, situado no CENTRO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – CRTI UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, CAMPUS UNIVERSITÁRIO SAMAMBAIA, exceto nos casos em que, comprovadamente, os mesmos devam ser reparados em laboratório próprio.

4.3 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período da garantia, será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

4.4. O prazo para recuperação do equipamento, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na sede da CONTRATANTE, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA.

4.5 A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do equipamento objeto desta aquisição, e pelo período mínimo equivalente ao prazo de garantia do equipamento. Caso haja necessidade de substituição de componentes que não mais existam no mercado ou que estejam fora da linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou que, por qualquer outro motivo, não sejam mais produzidos, a Contratada deverá realizar a substituição por componentes tecnologicamente equivalentes, ou superiores.

4.6 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar a garantia.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a CONTRATADA explicitar em sua proposta e/ou na nota fiscal, por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada pela comissão de recebimento.

5.2 Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira diferente do Banco do Brasil, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente ao constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da CONTRATADA e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

5.3 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.4 O pagamento será no valor de R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6605

Função: 19

Sub função: 571

Programa: 1108

Ação: 2206

Grupo de Despesa: 04

Fonte: 90

Natureza da Despesa: 4.04.90.52.02

Nota de Empenho nº. 2015.6605.028.00003, emitida em 25/09/2015 no valor de R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 - Os preços são irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**

8.1 Efetuar a entrega do equipamento, de acordo com as especificações técnicas, e dentro do prazo estipulado no subitem 4.2 do Termo de Referência.

8.2 Não transferir a outrem, as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

8.3 A prestar assistência técnica de manutenção do equipamento fornecido, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante todo o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a FAPEG, nos termos abaixo:

a) A CONTRATADA por meio de manutenção preventiva e corretiva, manterá o equipamento em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos. A manutenção deverá ser prestada no local em que se encontra instalado o equipamento, obedecendo-se os prazos recomendados pelo fabricante, sendo vedada a subcontratação;

b) Caso se verifique defeitos ou falhas sistemáticas no equipamento entregue pela CONTRATADA, e sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, a FAPEG poderá exigir a substituição, total ou parcial, do referido equipamento.

A CONTRATADA manterá assistência técnica permanente durante o período de garantia e manterá técnico responsável residente no Brasil.

8.4 A assistência técnica será prestada no horário compreendido entre 8:00 às 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas, somente em dias úteis.

8.5 Responder objetivamente por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionados por seus empregados ou prepostos, contra a CONTRATANTE e/ou de terceiros, sejam eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nesse caso, deverá a CONTRATADA realizar, de forma imediata, os reparos necessários, e arcar com o ônus da indenização cabível.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

9.1 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com as especificações apresentadas.

9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

10.3 - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4 - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no item 10.3, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme graduação prevista no item 10.3, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações**

e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

10.6 - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

10.7- As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

10.8 - Nenhuma das partes contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.9 – Finda o processo administrativo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES**

11.1 - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2 – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

13.2 A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº. 695.776.171-15, designado por meio da Portaria nº. 089/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 15 dia do mês de Agosto do ano de 2015.

**CONTRATANTE**

Maria Zaira Turchi  
Presidente

**CONTRATADA**

SEBASTIÃO JUSTINO FERREIRA  
DIRETOR/PRESIDENTE  
DA EMPRESA LTDA

Sebastião Justino Ferreira  
Sócio proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Carlos José de Oliveira  
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos  
CPF: 045.667.471-31

